

período de 05/10 à 31/12 - exercício de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0042122011-00**, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 19 de junho de 2013.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/ 3ª Controladoria/TCM

Edital nº 584/2013/3ª Controladoria/TCM

(Processo nº 201305820-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Sra. **Suraia Patrícia Ordones**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Suraia Patrícia Ordones**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Uruará, exercício de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **201305820-00**, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 19 de junho de 2013.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/ 3ª Controladoria/TCM

Edital nº 585/2013/7ª Controladoria/TCM

(Processo nº 0733992011-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Raimundo Freire Noronha**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011 e Pela Portaria nº 0315/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com base no art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Raimundo Freire Noronha**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Tauá, exercício de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0733992011-00**, referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia, pela **IMPUTAÇÃO DE DÉBITO inserta no Relatório Técnico Inicial nº 060/2013/7ª Controladoria/TCM-PA**.

Belém, 19 de junho de 2013.

José Alexandre Cunha Pessoa - Auditor Convocado/7ª Controladoria

Edital nº 586/2013/7ª Controladoria/TCM

(Processo nº 0730022011-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Raimundo Nonato de Sousa da Silva**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011 e Pela Portaria nº 0315/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com base no art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Raimundo Nonato de Sousa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, exercício de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0730022011-00**, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia, às falhas inseridas no **Relatório Inicial nº 072/2013/7ª Controladoria/TCM-PA**.

Belém, 19 de junho de 2013.

José Alexandre Cunha Pessoa - Auditor Convocado/7ª Controladoria

Edital nº 587/2013/7ª Controladoria/TCM

(Processo nº 882722002-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Laise Paiva do Amaral**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011 e Pela Portaria nº 0315/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com base no art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Laise Paiva do Amaral - Inventariante do Senhor Evaldino Bento Celestino, ordenador das contas do Fundo Municipal de Educação e ex-Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, relativo ao período de 01/01 à 17/03 exercício de 2002**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **882722002-00**, referente às falhas apontadas no **Relatório Técnico de Reabertura de Instrução nº 090/7ª Controladoria/TCM-PA**.

Belém, 19 de junho de 2013.

José Alexandre Cunha Pessoa - Auditor Convocado/7ª Controladoria

Edital nº 588/2013/7ª Controladoria/TCM

(Processo nº 882702002-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Laise Paiva do Amaral**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011 e Pela Portaria nº 0315/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com base no

art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Laise Paiva do Amaral - Inventariante do Senhor Evaldino Bento Celestino, ordenador das contas do Fundo Municipal de Saúde e ex-Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, relativo ao período de 01/01 à 17/03 exercício de 2002**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **882702002-00**, referente às falhas apontadas no **Relatório Técnico de Reabertura de Instrução nº 091/7ª Controladoria/TCM-PA**.

Belém, 19 de junho de 2013.

José Alexandre Cunha Pessoa - Auditor Convocado/7ª Controladoria

TERMO DE APOSTILAMENTO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 542197

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2013

Referente ao Contrato nº 026/2006-TCM/PA

Processo: PA2012698

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o expediente protocolado pela empresa DECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (Carta DECOL/PA Nº 001/2012, de 16.10.2012 - fls. 01) no qual solicita "o pagamento de saldo contratual" cujo montante chega a R\$ 245.135,84; CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria de Obras (fls. 03), informando que a referida empresa foi a responsável pela construção do prédio anexo a este Tribunal (Contrato nº 026/2006/TCM) e que o saldo a ser pago a empresa DECOL, por serviços não prestados, de fato era no valor de R\$ 245.135,84; CONSIDERANDO ainda a informação da Assessoria de Obras de que a empresa vem executando os serviços remanescentes do referido contrato, e que por prudência e resguardo dos recursos públicos, o TCM deve pagar apenas 50% do valor do saldo contratual, o qual corresponde ao valor de R\$ 122.567,92, ficando o saldo remanescente para oportuno e equivalente pagamento dos serviços que forem concluídos; CONSIDERANDO finalmente, a concordância da empresa em receber como sugerido pela Assessoria de Obras (fls. 12), e ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica deste Tribunal (fls. 14) que opinou pela pagamento na forma sugerida pela Assessoria de Obras deste Tribunal;

RESOLVE Apostilar ao referido contrato, na forma prevista no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o valor de R\$ R\$ 245.135,84, bem como autorizar o EMPENHO e PAGAMENTO de 50% desse valor, ou seja, de R\$-122.567,92 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), ficando o saldo restante para ser pago quando todos os serviços estiveram concluídos no prazo na CARTA DEC/TCM Nº 01/2013 (fls. 12). O pagamento correrá à conta da dotação orçamentária nº 031010103210101004-449051.

Belém, 06 de março de 2013

Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Presidente do TCM/PA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

C.A. CORREGEDORIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 541007
COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA CORREGEDORIA-
Nº 001/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Corregedor, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico ao Senhor OTI SILVA SANTOS, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2004/51194-8, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, referente ao Convênio SESP Nº 11/2003.

Belém, 14 de junho de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA CORREGEDORIA- Nº 002/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Corregedor, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico ao Senhor RUYCARLOS GOMES CHAGAS, Prefeito em exercício à época, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2004/50055-5, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, referente ao Convênio SEPOF nº 666/2002.

Belém, 14 de junho de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA CORREGEDORIA- Nº 003/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Corregedor, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico ao Senhor JOSÉ SANTOS FONSECA, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2004/20383-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE GURUPA, referente ao Convênio SAGRI nº 124/2003.

Belém, 14 de junho de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

AC. 52.011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 541781

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08/05/2013, tomou a seguinte decisão:

ACORDÃO Nº 52.011

PROCESSO Nº. 2004/53839-8

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 539/2002 e termos aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e a SEPOF.

Responsável: Sr. EDMILSON BRITO RODRIGUES, Prefeito.

Advogado: Dr. EGÍDIO MACHADO SALES FILHO - OAB/PA nº. 1416

Relator: Conselheiro Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81/2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. EDMILSON BRITO RODRIGUES, CPF: 090.068.262-00, no valor de R\$-26.738,20 (vinte e seis mil e setecentos e trinta e oito reais e vinte centavos), e aplicar-lhe a multa de R\$-400,00 (quatrocentos reais), em face da intempestividade na apresentação da prestação de contas, cujo recolhimento deverá ser feito na forma como dispõem a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Sessão de 04.06.2013

Número de Publicação: 541790

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 04 de junho de 2013, as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº. 52.101

PROCESSO Nº. 2011/51445-8

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 90/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de SANTARÉM e a SEPOF

Responsável: Sra. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA - Prefeita à época.

Advogado: Sr. WALMIR MOURA BRELAZ

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$-79.289,99 (setenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais, noventa e nove centavos), e aplicar a Sra. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA - Prefeita à época, CPF nº. 117.863.102-87, a multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, 3º, da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passivo de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.102

PROCESSO Nº 2011/51600-1

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 209/2008 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ e a SEPOF.

Responsável: Sra. MARIFRANÇA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA-Prefeita à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012 julgar regulares as contas no valor de R\$82.425,47 (oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) e aplicar a Sra. MARIFRANÇA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA, CPF nº 427.568.202-53, Prefeita à época, multa no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) pela remessa intempestiva das contas a este Tribunal, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.103

PROCESSO Nº. 2011/51790-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 058/2010, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE e a SEPOF.

Responsável: Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO - Prefeito à época.

Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do